



# Flexibilização do pagamento de IVA e retenções na fonte de IRS/IRC para o 2.º semestre de 2022

## Âmbito

As obrigações de pagamento de retenções na fonte e de IVA (regime mensal e trimestral) do 2.º semestre de 2022 podem ser cumpridas:

- Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- Em prestações mensais, de valor igual ou superior a (euro) 25, sem juros ou penalidades, calculadas em função do número de meses restantes até ao final de 2022.

**Nota:** A flexibilização do pagamento das retenções na fonte e IVA do 2.º semestre de 2022 pode ser aplicada a todos os sujeitos passivos, sem quaisquer condições de dimensão, faturação, volume de negócios ou de setor de atividade.

## Impostos e períodos abrangidos

**IVA:** 2.º Trimestre de 2022 e 3.º Trimestre de 2022

Maio de 2022, junho de 2022, julho de 2022, agosto de 2022, setembro de 2022 e outubro de 2022.

**Retenções na fonte de IRS/IRC:** Junho de 2022, julho de 2022, agosto de 2022, setembro de 2022, outubro de 2022 e novembro de 2022.

## Pagamento das prestações

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; e
- As restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes.

## Pedido do plano prestacional

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados no Portal das Finanças, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

## Dispensa de garantia

Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente regime não dependem da prestação de quaisquer garantias.

## Condição de adesão

O sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## Regras subsidiárias

As regras relativas a pagamentos em prestações previstas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro aplicam-se subsidiariamente ao presente regime, com as necessárias adaptações.